



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1- ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento Interno da Cantina Social (RIF-CS) para o Programa de Emergência Alimentar (PEA) elaborado pelo Lar de São José (LSJ), IPSS com protocolo no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o PEA celebrado com o Centro Distrital de Castelo Branco (CDCB) EM 21/05/2012, cujos estatutos foram registados na Direção Geral da Segurança Social no Livro 1 das Associações de Solidariedade Social sob nº 34/82, em 16/04/1982, rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 2- OBJETIVOS DO REGULAMENTO

1. Garantir a pessoas/famílias (beneficiários) que mais necessitam, o acesso a refeições diárias destinadas a consumo externo.
2. Promover o respeito pelos direitos dos beneficiários e demais interessados.
3. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do LSJ como prestador de serviços.

Artigo 3- INSTALAÇÕES

O LSJ está sediado no Largo Eduardo Malta freguesia de São Martinho Concelho da Covilhã (6200-352).

Artigo 4- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

A Cantina Social do LSJ funciona todos os dias do ano, no seguinte horário:

- Almoço das 11h00 às 12h00
- Jantar das 18h00 às 19h00

CAPÍTULO II- ADMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 5- CONDIÇÕES DE ACESSO

1. São condições de admissão aos critérios definidos no protocolo de cooperação da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o PEA celebrado entre o Centro Distrital de Castelo Branco e o LSJ.
2. O PEA destina-se a:
 - 2.1. Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - 2.2. Famílias / indivíduos expostos ao fenómeno do desemprego e com despesas fixas com filhos a cargo;
 - 2.3. Famílias / indivíduos com rendimentos (salários, pensões, reformas ou outro tipo de subsídio social) baixos e encargos habitacionais fixos;
 - 2.4. Famílias / indivíduos cm doença crónica, baixos rendimentos e encargos habitacionais fixos;
 - 2.5. Pessoas idosas com baixos rendimentos;
 - 2.6. Pessoas com deficiência;
 - 2.7. Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado do trabalho;
 - 2.8. Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras;
3. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
 - 3.1. Que sendo já utente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via de frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
 - 3.2. Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem abrigo, entre outras);
4. Em todos os casos, o serviço social do LSJ deverá aferir da condição sociofamiliar do(s) beneficiário(s) e da situação de carência, bem como organizar informação relevante que permita proceder à caracterização do(s) mesmo(s).

Artigo 6- CANDIDATURA

1. O pedido de admissão deverá ser manifestado formalmente no LSJ.
2. O atendimento é realizado nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 por uma Técnica de Serviço Social.
3. No ato do pedido de admissão, deverão ser entregues, cópias de documentos que comprovem as condições de acesso previstas no artigo 5 deste RIF-CS.
4. O não cumprimento do atrás mencionado implicará o arquivamento do processo, sendo dado o pedido como inexistente.



Artigo 7- CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. A admissão far-se-á respeitando a ordem de entrada dos pedidos, desde que estes cumpram as condições de acesso.
2. As admissões estão condicionadas ao limite máximo de 15 refeições fornecidas diariamente pela Cantina Social do LSJ.

Artigo 8- ADMISSÃO

1. Recebida a candidatura, a mesma será analisada pelo serviço social do LSJ, a quem compete elaborar a proposta de admissão, a ser submetida superiormente.
2. É competente para decidir a Direção do LSJ com base nos processos devidamente instruídos, podendo, no entanto, solicitar informações complementares ou parecer.
3. A seleção para a admissão do beneficiário será efetuada de acordo com as vagas existentes na cantina social.
4. Da decisão será dado conhecimento ao candidato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 9- PROCESSO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO

1. Será organizado um processo individual para cada beneficiário, guardado em local fechado.
2. No mesmo serão arquivados os documentos relativos à sua situação familiar, social, financeira, com como outros relevantes.

**CAPÍTULO III- REGRAS DE FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I – ALIMENTAÇÃO**

Artigo 10- EMENTAS

As ementas são elaboradas pelo Chefe de Cozinha e são afixadas semanalmente em local bem visível, de forma a poderem ser consultadas por todos.

Artigo 11- COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO

1. Cada refeição é composta por:
 - 1 sopa: 500 ml
 - 1 prato principal de peixe, carne ou vegetais.
 - 1 sobremesa do dia ou 1 peça de fruta do dia
 - 1 pão (papo-seco)
2. As refeições são servidas em embalagens termoseláveis a uso único. O tamanho das embalagens pode variar consoante o número de refeições requisitados pela mesma pessoa.

Artigo 12- REQUISIÇÃO DA REFEIÇÃO

1. A requisição (impresso LSJ138-1) deverá ser preenchida na Portaria do LSJ até às 17h00 do dia anterior.
2. A requisição no próprio dia será uma situação de exceção, ficando neste caso o beneficiário. Sujeito aos alimentos disponíveis no Serviço de Alimentação nesse momento.

Artigo 13- FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO

1. A alimentação é fornecida aos beneficiários pelo serviço de distribuição da cozinha do LSJ, em embalagem própria para o beneficiário levar para consumo no domicílio.
2. No ato da entrega, os beneficiários devem rubricar o impresso da Segurança Social.

Artigo 14- ENTRADA E SAÍDA DE BENEFICIÁRIOS

1. A entrada e a saída efetuam-se pela portaria.
2. Ao entrar, o beneficiário deve identificar-se.



SECÇÃO II- DISCIPLINA

Artigo 15- COMPORTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

1. O comportamento do beneficiário que, de alguma forma, possa prejudicar a tranquilidade, o bom funcionamento, a imagem ou bem-estar necessário ao LSJ, poderá dar origem, conforme a gravidade ou reincidência, à aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou exclusão, no prazo que for fixado pelo LSJ.
2. O disposto no artigo anterior poderá ser nomeadamente aplicado aos seguintes comportamentos:
 - 2.1. Provocar distúrbios dentro das instalações;
 - 2.2. Comparecer fora das horas normais estipuladas pelos serviços sem que, tivesse avisado previamente;
 - 2.3. Apresente estado de embriaguez;
 - 2.4. Furto;
 - 2.5. Agressões verbais e/ou da direção;
3. Salvar-se-á sempre o direito do beneficiário à audição.

CAPÍTULO IV- PAGAMENTOS

Artigo 16- PREÇO DA REFEIÇÃO

A refeição fornecida pelo LSJ, poderá ser gratuita, mediante a avaliação a situação, ou ter o custo de 1,00€, sendo os restantes 3,00€ pagos pela Segurança Social.

Artigo 17- MODALIDADES DE PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

1. O pagamento será processado no final de cada mês pelos serviços administrativos.
2. O pagamento das refeições do mês anterior será efetuado pessoalmente pelos beneficiários do LSJ em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até ao dia 5 de cada mês.

CAPÍTULO V- DIREITOS E DEVERES

Artigo 18- BENEFICIÁRIOS

1. Direitos:
 - 1.1. Os beneficiários têm direito à sua individualidade, privacidade e devem ser tratados com respeito e dignidade;
 - 1.2. Os beneficiários têm direito a ser ouvidos nas decisões que lhes dizem respeito;
 - 1.3. O beneficiário tem direito às refeições contratualizadas diariamente, podendo o LSJ, cancelar o contrato, após 5 dias de ausência sem aviso prévio;
2. Deveres:
 - 2.1. Cumprir as normas constantes do RIF-CS, das quais terá sido dado conhecimento quando for admitido no PEA;
 - 2.2. Cumprir com o pagamento da mensalidade acordada no ato da admissão e no prazo estipulado;
 - 2.3. Cumprir com todas as orientações que receber dos técnicos da instituição;
 - 2.4. Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
 - 2.5. Colaborar com a equipa LSJ na medida dos seus interesses e possibilidades;
 - 2.6. Tratar com urbanidade e correção os restantes beneficiários, clientes, funcionários e direção;
3. O desrespeito dos deveres do beneficiário poderá por em causa a permanência desta no PEA, e levar ao seu cancelamento.
4. O beneficiário tem direito às refeições contratualizadas diariamente, podendo o LSJ, cancelar o contrato, após 5 dias de ausência sem aviso prévio.

Artigo 19- TRABALHADORES/INSTITUIÇÃO

1. Direitos:
 - 1.1. O LSJ e os seus funcionários têm direito a ser respeitados pelos beneficiários, e demais interessados.



2. Deveres:

- 2.1. Garantir um bom funcionamento do PEA, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos utilizadores e o respeito pela sua individualidade;
- 2.2. Disponibilizar as refeições nos termos previstos neste RIF-CS;
- 2.3. Assegurar que as refeições distribuídas ao abrigo e nos termos do presente RIF-CS, não sejam vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias do PEA;
- 2.4. Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno no LSJ.

Artigo 20- INTERRUPTÃO/CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário poderá cessar a adesão ao PEA a qualquer momento, bastando para tal que comunique por escrito (correio, fax ou e-mail) a sua intenção ao LSJ.

Artigo 21- LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. O LSJ dispõe de livro de reclamações e caixa eletrónica de reclamações de acordo com a legislação em vigor.
2. Dispõe ainda de caixas de sugestões e/ou reclamações onde todos poderão colocar os impressos que se encontram disponíveis para o efeito.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22- ALTERAÇÕES AO RIF-CS

As normas do presente RIF-CS poderão, a qualquer momento, ser alteradas por decisão da Direção do LSJ, sendo que a mesma deverá informar aos beneficiários, mediante afixação, sobre quaisquer alterações com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 23- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O RIF-CS encontra-se regido pelo Protocolo de Cooperação celebrado entre o CDCB e o LSJ em 21/05/2012.
2. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação e demais instrumentos em vigor, no âmbito da cooperação e do direito administrativo.

Artigo 24- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. O LSJ tem celebrado contratos de seguros para as seguintes matérias: multirriscos habitação, viaturas e ocupantes.
2. A aceitação de doações, heranças ou legados é da responsabilidade da Direção do LSJ, assegurados os requisitos legais necessários.
3. A instituição não responde pelos prejuízos derivados do eventual encerramento do LSJ, temporário ou definitivo, por razões independentes da sua vontade.

Artigo 25- ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a 01/02/2024.

O Presidente da Direção

Lar de São José
Instituição Particular de Solidariedade Social
DIREÇÃO